



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTROLE E ANÁLISE CONTÁBIL

DILIGÊNCIA CONTÁBIL Nº 62/2020

Unidade Gestora : 200036 – Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região/MG.

Assunto : Suprimento de Fundos. Utilização da mesma Nota de Empenho em mais de um documento hábil de concessão.

Em análise efetuada nos demonstrativos contábeis dessa unidade gestora, verificou-se o registro (concessão) de diversos documentos hábeis de Suprimento de Fundos (SF) nos quais são utilizados a mesma nota de empenho para o mesmo agente suprido, conforme detalhado a seguir:

UG	CPF	Nota de Empenho	Documento Hábil/nº Concessão
200036	040.040.586-51	2020NE000068	2020SF000003 (PCSF 3/2020)
			2020SF000009 (PCSF 9/2020)
		2020NE000069	2020SF000003 (PCSF 3/2020)
			2020SF000009 (PCSF 9/2020)
	044.483.296-31	2020NE000231	2020SF000007 (PCSF 7/2020)
			2020SF000013 (PCSF 13/2020)
		2020NE000232	2020SF000007 (PCSF 7/2020)
			2020SF000013 (PCSF 13/2020)
	051.460.816-11	2020NE000033	2020SF000002 (PCSF 2/2020)
			2020SF000011 (PCSF 11/2020)
		2020NE000034	2020SF000002 (PCSF 2/2020)
			2020SF000011 (PCSF 11/2020)
	392.257.046-15	2020NE000010	2020SF000001 (PCSF 1/2020)
			2020SF000010 (PCSF 10/2020)
			2020SF000015 (PCSF 15/2020)
		2020NE000011	2020SF000001 (PCSF 1/2020)
			2020SF000015 (PCSF 15/2020)

2. Os itens 6.3.1¹ e 8.3² da **Macrofunção 021121 – Suprimento de Fundos** permitem a utilização de empenho na modalidade por estimativa. No entanto, considerando as peculiaridades do Ministério Público da União, a natureza dos gastos e, ainda, a conferência e o acompanhamento de toda a prestação de contas, no âmbito nacional, por esta Setorial Contábil, **não se afigura recomendável a utilização de uma mesma nota de empenho para mais de uma concessão de suprimento de fundos**. Ou seja, cada documento hábil SF deverá estar vinculado, em regra, a uma única nota de empenho não sendo recomendável o seu reaproveitamento ou reforço.

3. Ademais, cabe esclarecer que eventual diferença ou identificação de problemas na prestação de contas tem sua busca facilitada pela emissão de uma nota de empenho original para cada concessão. Além disso, os próprios normativos autorizadores da concessão do regime de adiantamento comungam com a natureza do tipo de empenho ordinário (sabe-se de antemão o valor máximo autorizado formalmente do gasto).

4. Frise-se, por oportuno, que o procedimento ora adotado por essa UG não é feito por nenhuma outra unidade gestora do Ministério Público da União, consoante consulta realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

5. Nesse sentido, cabe solicitar à Unidade Gestora providências para utilizar empenho original (ordinário) na concessão de suprimento de fundos, de forma que **a cada nova concessão corresponda, em regra, a nova(s) nota(s) de empenho** para, assim, evitar a (re)utilização de uma nota de empenho em mais de uma concessão de suprimento de fundos, ainda que seja o mesmo agente suprido (**cada NE ou conjunto de NE corresponderá a prestação de contas de concessão específica**).

6. Esse pedido funda-se principalmente em rotina automatizada que está em fase de desenvolvimento para o acompanhamento nacional de todo o procedimento contábil de concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do MPU, e que está sob a gestão desta Setorial Contábil.

7. Pelo exposto, propomos o envio da presente diligência à Unidade para que, doravante, adote as providências necessárias para o fim de normalizar a situação evidenciada, imediatamente, conforme disposto no artigo 7º, I, da Instrução Normativa AUDIN-MPU nº 1, de 20/12/2017, ou que sejam apresentadas as justificativas pertinentes. **Esta Divisão de Análise Contábil deverá ser notificada por meio de mensagem SIAFI ou do e-mail audin-conac@mpu.mp.br.**

Brasília, 16 de junho de 2020.

ADRIENO REGINALDO SILVA
Técnico do MPU/Administração

IURI EUCLIDES DA SILVA
Chefe da Divisão de Análise Contábil

¹ 6.3.1 – Ao conceder o suprimento de fundos, **a autoridade competente determinará a emissão do empenho, ou fará referência ao empenho estimativo**, solicitando a anexação de uma cópia da NE - Nota de Empenho - à proposta de concessão de suprimento.

² 8.3 - A entrega do numerário, sempre precedida de empenho (**ordinário ou estimativo**) na dotação própria das despesas a realizar, será feita: 8.3.1 – mediante crédito em conta corrente específica (OBC); 8.3.2 – mediante concessão de limite de utilização no Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Ciente.
Ao Coordenador da CONAC.

De acordo.
Transmita-se à Unidade Gestora.

SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Normas e Procedimentos
Contábeis

ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
Coordenador de Controle e Análise Contábil



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00001700/2020 DILIGÊNCIA CONTÁBIL nº 62-2020**

.....
Signatário(a): **ADRIENO REGINALDO SILVA**

Data e Hora: **16/06/2020 17:04:24**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS**

Data e Hora: **16/06/2020 17:59:18**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **IURI EUCLIDES DA SILVA**

Data e Hora: **16/06/2020 17:19:40**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO**

Data e Hora: **16/06/2020 17:08:09**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 17A5F9DE.743E87E9.48DA4F5E.03BBB924